

Questionamento 3.4.
Concorrência Pública 001-2020
Construção da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia na cidade de Vitória da Conquista

Prezados Senhores,

Trata-se de questionamento efetuado por licitante onde alega que houve o aumento dos preços da construção civil no período indicado, aduzindo, desse modo, a existência de possíveis reflexos sobre os preços referenciais do certame.

Com efeito, a pandemia gerou uma diminuição da produção e até a paralisação de algumas fábricas de insumos da construção civil, dentre outros. O cenário ocasionado pela suspensão das atividades exigiu que essas empresas colocassem funcionários em férias coletivas, recesso remunerado ou até mesmo demiti-los provisoriamente durante a fase crítica.

Essas medidas geraram um desabastecimento do mercado, principalmente dos insumos mais básicos como tijolos, telhas, cimento, tintas e até material elétrico, causando um desequilíbrio entre oferta e demanda e consequente aumento de preços.

Acontece que, logo após a curva de casos da doença começar a diminuir e agora com a realidade da vacina chegando, esses fabricantes começaram a retomar o ritmo normal de produção, medida que estabiliza o mercado novamente.

Dessa forma, entendemos que a possível alta média dos preços listados com base na tabela SINAPI de 11/2020 sobre a base 12/2019 é uma situação temporária já em diluição.

Além disso, informamos que o orçamento estimativo foi uma etapa de planejamento financeiro-orçamentário utilizada para delimitar o montante de recursos orçamentários necessários à contratação e de aceitabilidade das propostas em relação aos preços unitários e global. Salientamos, também, que a "...Administração Pública não é obrigada a contratar pelo mesmo preço que o faz a iniciativa privada, porque essa só é parâmetro para condições de aquisição e pagamentos idênticos". (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão. p. 197).

Questionamento 3.4.
Concorrência Pública 001-2020
Construção da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia na cidade de Vitória da Conquista

A dinâmica e flexibilidade do mercado privado não podem servir de parâmetro para compras realizadas sob o regime de contratação dos órgãos públicos, até porque existem diversas situações que são específicas à obra e à empresa interessada.

Por isso é possível que o Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, em seu sistema de preços referenciais, registre preços de produto ou serviço destoante (elevado ou reduzido) da realidade mercadológica local, por esse motivo as empresas utilizam-se de técnicas tradicionais na elaboração dos orçamentos de referência para ser apresentado na licitação, considerando as especificidades locais e as técnicas pertencentes a mesma que são aplicadas a construção civil, entre outros.

Outro fator importante é que a cidade de Vitória da Conquista é a terceira maior cidade da Bahia, e segundo o IBGE é o sexto maior PIB baiano. O município realça sua característica de polo de serviços, tendo dado um grande salto nos últimos anos em seu Índice de Desenvolvimento Social, possuindo centro educacionais, indústrias, uma estação rodoviária, com linhas diárias para todas as cidades da região e principais cidades do país, assim como uma extensa malha viária para diversos lugares do país. O novo complexo aeroportuário está capacitado para receber aeronaves de grande e médio porte e as diversas situações que facilitam a contratação de mão de obra e de logística para os licitantes interessados.

Em sua argumentação, o auditor fiscal do TCU, André Pachioni Baeta, afirmou. “O Sinapi e o Sicro são meramente valores referenciais...”.

Apesar da variação citada, outra situação que deve ser observada é que vivemos no ano anterior uma situação atípica, onde nem sempre as bases de preço refletem a realidade do mercado, seja por inconsistência na sua criação, seja por conta das inovações tecnológicas, a melhor qualificação da mão de obra, logística, tamanho da cidade, polo de construção ou por uma série de outros fatores aplicados nos insumos

Questionamento 3.4.
Concorrência Pública 001-2020
Construção da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia na cidade de Vitória da Conquista

e/ou os coeficientes das composições, tornando-se necessária uma contínua atualização das bases e observância pela licitante em otimizar a sua gestão.

Segundo estudo listado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) há algumas vantagens proporcionadas pela adoção de tecnologias no boletim de tendências como por exemplo: otimização do tempo da obra, redução de retrabalhos, aumento da qualidade, padronização de elementos construtivos e atividades, diminuição do desperdício de materiais, redução de custos com mão de obra e logística, entre outros fatores que proporcionam a empresa a oferecer o maior desconto sobre o preço referencial.

Por outras palavras, a Licitante Interessada pode ter ganhos de escala na aquisição de insumos, condições negociais entre construtoras e fornecedores (prazos maiores para pagamento, descontos, promoções, etc.), produtividades médias para mão de obra e equipamentos, de modo que pequenas diferenças nos valores referenciais das licitações muitas vezes não perfazem impacto relevante na formulação das propostas dos licitantes.

Importante observar, ainda, que a tabela de preços utilizada pela unidade demandante serve como referência, sendo o fator “k” uma técnica de adoção de percentual de desconto, do qual derivará um preço, conforme legislação aplicada. Então, conforme disposto no Edital, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor “K”, atendendo, assim, ao critério de menor preço, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente do valor do multiplicador proposto. É também durante a propositura e apresentação do seu fator “k” que as empresas costumam aplicar eventuais compensações convenientes à sua realidade enquanto pessoa jurídica de direito privado, com base em suas características de produtividade e de especialização na construção civil.

Conclui-se que o efetivo valor de mercado, em regra, somente será alcançado após a disputa gerada pela licitação; até então, o orçamento, enquanto análise preditiva, almeja somente estabelecer uma medida aproximada do preço efetivo, de maneira

Questionamento 3.4.
Concorrência Pública 001-2020
Construção da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia na cidade de Vitória da Conquista

que a disputa de preços se inicie a partir dos valores próximos ao da futura contratação e, por isso, se torne mais vantajosa para a Administração e para o interesse público.

Conforme disposto no Edital, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor “K”, atendendo, assim, ao critério de menor preço.

Esperamos ter sanados as dúvidas listadas, ao ponto que agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Salvador, 13 de janeiro de 2021,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia